

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

---

**TÍTULO II  
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO**

---

**CAPÍTULO V  
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO**  
*(Capítulo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

---

**Seção VIII  
Do Conforto Térmico**

---

Art. 177. Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.  
*(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

Art. 178. As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

---